



Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba  
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> ESCOLA TÉCNICA EM SAÚDE SÃO FRANCISCO – ETESF		<b>MUNICÍPIO:</b> JOÃO PESSOA	
<b>ASSUNTO:</b> RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM FARMÁCIA			
<b>RELATOR CONSELHEIRO:</b> JOSÉ CRISTOVÃO DE ANDRADE			
<b>PROCESSO Nº:</b> SEE-PRC-2021/10588	<b>PARECER Nº:</b> 043/2022	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CEMES	<b>APROVADO EM:</b> 17/02/2022

### I - HISTÓRICO:

Vera Lúcia Soares de Oliveira Claudino, responsável legal pela **Escola Técnica em Saúde São Francisco – Etesf** – situada na Avenida Brasil, Rodovia PB 893, da cidade de Cajazeiras–PB –, submeteu, a este Conselho, solicitação de reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia.

### II – ANÁLISE:

Segundo a análise da assessora técnica Marina Freire da C. Viana, após um longo período em diligência, a Escola remeteu novos documentos sob orientação da Análise Técnica n.º 066/21, que, ao serem integrados ao rol do Processo, subsidiaram a presente Análise (fls. 148). Foram apresentados: o Requerimento corrigido, as Carteiras da Gestão Escolar, os Termos de Responsabilidade registrados em cartório e a Proposta Político Pedagógica atualizada.

A instituição apresentou a Resolução n.º 145//2016, que autoriza o funcionamento do Curso Técnico em Farmácia pelo período de 2 (dois) anos (fl.08).

O curso em tela, pertencente ao Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, estrutura-se em 4 (quatro) módulos e apresenta 1.200 (mil e duzentas) horas de carga horária teórico-prática e 340 (trezentas e quarenta) horas de estágio obrigatório, perfazendo, portanto, 1.540 (mil quinhentas e quarenta) horas de carga horária total (fl.53). A organização curricular apresentada está em conformidade com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (2021).

Os documentos apresentados atendem à Resolução CEE n.º 340/2001, art. 33, § 3º, que dispõe sobre a Renovação de Reconhecimento de Cursos Técnicos, conforme parecer da assessora técnica (fl. 138) e Relatório da GEAGE do dia 3 de fevereiro de 2022 (fls. 152-153). Portanto, o Processo está instruído segundo a Resolução n.º 340/2001, a Resolução CNE CP n.º 1/2021 e o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

Quanto à acessibilidade, o prédio da **Etesf** atende ao que determina a Resolução n.º 298/2007, que trata da locomoção de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida nas instalações físicas dos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada que compõem o Sistema Estadual de Ensino.

A assessora relata ainda que, quanto ao endereço, havia informações divergentes entre os documentos apresentados e as últimas resoluções expedidas por este Conselho. Contudo nos foi informado e comprovado, conforme documentos em anexo (fls. 102-103), que não houve mudança de endereço, e sim, uma provável falha na edição da Resolução. Ressalta-se, portanto, que o endereço da escola é Avenida Brasil, Rodovia PB 893, cidade de Cajazeiras–PB.

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba  
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

**III – PARECER:**

O Processo em tela encontra-se instruído de acordo com a documentação exigida pelo CEE, o que nos permite emitir parecer favorável ao **reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia**, por um período de 4 (quatro) anos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa–PB, 17 de fevereiro de 2022.

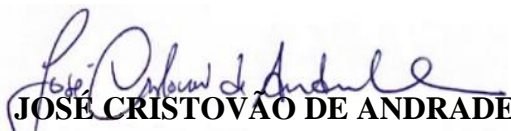


**JOSÉ CRISTOVÃO DE ANDRADE**  
Relator

**IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2022.




**JOSÉ CRISTOVÃO DE ANDRADE**  
Presidente da CEMES

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 17 de fevereiro de 2022.



**JOSE JAKSON AMANCIO ALVES**  
Presidente do CEE/PB